



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

## PARECER DE INEXIGIBILIDADE Nº 2020/0002 – INEX

INTERESSADO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

Nº DA INEXIGIBILIDADE: **002/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 961/2020**

OBJETO: *Contratação de advocacia especializada em direito tributário, direito processual tributário e direito previdenciário, para atuar em ações que demandem deste conhecimento específico, no âmbito do contencioso administrativo previdenciário.*

### **1. DO PROCESSO**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para **Contratação de advocacia especializada em direito tributário, direito processual tributário e direito previdenciário, para atuar em ações que demandem deste conhecimento específico, no âmbito do contencioso administrativo previdenciário.** O processo administrativo tem o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade do processo de licitar como fundamento legal para a contratação pretendida.

### **2. Componentes do Processo**

O procedimento em epígrafe encontra-se atuado, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) Solicitação de abertura do processo de contratação, juntamente com o termo de referência e proposta de Serviços, no dia 12/03/2020;
- b) Comprovação de existência de lastro orçamentário, através do setor de Contabilidade, no dia 13/03/2020;
- c) Declaração de adequação orçamentária e financeira, no dia 13/03/2020;
- d) Despacho do chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório, no dia 13/03/2020;
- e) Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- f) Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, no dia



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

16/03/2020;

- g) Justificativa da Contratação, singularidade do objeto, razão e escolha do fornecedor e sua notória especialização, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, no dia 16/03/2020.
- h) Documentação da empresa interessada, quanto sua habilitação jurídica e financeira, e capacidade técnica do objeto;
- i) Parecer da Assessoria Jurídica do Município, no dia 18/03/2020;
- j) Termo de Ratificação expedida pela autoridade competente, no dia 18/03/2020;
- k) Comprovante de publicação do aviso de Inexigibilidade de Licitação:
  - I. Diário Oficial da União, seção 3, página 169, no dia 19/03/2020;
  - II. Mural da Prefeitura Municipal, no dia 19/03/2020;

### **3. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, contendo a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **4. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Assessoria Jurídica do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8666/93.

### **5. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração de Inexigibilidade, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

#### **6. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Ao que compete à fase externa, verificou-se a publicação do extrato de Inexigibilidade em veículo oficial, e mural da Prefeitura Municipal.

#### **7. Da Legalidade**

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa SAMAÚMA EDITORIAL LTDA, sob o CNPJ nº 13.977.336/0001-50, por inexigibilidade de licitação na forma do Inciso I do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a singularidade e notória especialização ao objeto pretendido, pleiteando a legalidade do presente processo, sob o amparo do inciso II do art. 25 da Lei 8666/93, frente à impossibilidade de competição.

#### **8. Da habilitação, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e trabalhista.**

Da síntese dos valores da proposta, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme contratos administrativos celebrados entre a empresa e varias prefeituras Municipais do estado do Pará, a qual a empresa já forneceu os serviços.

Quanto à documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 05.105.168/0001-85  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, previdenciária e de FGTS, restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

## **9. Da vigência do Contrato**

O contrato originado do presente procedimento obedecerá os termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93. 6. O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o nome do fiscal do contrato em tempo hábil. A geração de despesas são de inteira responsabilidade da unidade administrativa.

## **10. CONCLUSÃO**

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município, e Mural de Licitações do TCM/PA.

Retome CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru, 20 de Março de 2020.

**Ezequiel de S. Pinheiro**  
*Coord de Controle Interno*  
*Dec. nº 0028/2018*